



DECRETO Nº 069, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga as medidas instituídas através dos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020, 031/2020, 034/2020, 037/2020, 040/2020, 044/2020, 047/2020, 050/2020, 053/2020, 056/2020, 059/2020 e 062/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2020/CRPJS/PAAF nº 0145.20.000878-0, que destaca as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Extraordinário COVID19-MG;

CONSIDERANDO as deliberações do comitê COVID-19 em reunião realizada no dia 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020, 031/2020, 034/2020, 037/2020 e 040/2020, 044/2020, 047/2020, 050/2020, 053/2020, 056/2020, 059/2020 e 062/2020 até o dia 29 de junho de 2020, podendo este prazo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS).

Art. 2º Fica autorizada a realização de reuniões religiosas domiciliares para grupos pequenos de no máximo 10 (dez) pessoas, com a adoção de medidas sanitárias relacionadas no anexo, permanecendo vedada a abertura dos templos religiosos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai/MG, 18 de junho de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA REUNIÕES RELIGIOSAS

- ✓ Manter distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- ✓ Uso de máscara obrigatória para todos os presentes;
- ✓ Disponibilizar álcool em gel em local visível e de fácil acesso para todos os presentes;
- ✓ Lavar suas mãos frequentemente com água e sabão e, não sendo possível a lavagem das mãos, fazer uso álcool 70%, em gel e álcool, para higienizá-las;
- ✓ O contato físico deverá ser restringido ao máximo, evitando aperto de mão, abraços ou beijos;
- ✓ Ao tossir ou espirrar, cobrir boca e nariz com parte interna do cotovelo, evitando usar as mãos;
- ✓ Vedada a presença de fieis que apresentem qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar);
- ✓ Realizar a higienização constante de superfícies (bancos, cadeiras, mesas, instrumentos), utilizando álcool 70% (setenta por cento).